



Foto: Fábio Cres

# 01

## A ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXRAJUDICIAL NO CONTEXTO DA DESJUDICIALIZAÇÃO

### Palavras-chave

Desjudicialização. Adjudicação Compulsória. Extrajudicial. Lei 14.382/2022.

### Aparecida De Fátima Pereira

Estudante de Direito da Faculdade Nove de Julho de Bauru

### Luiz Francisco Borges

Professor da Faculdade Nove de Julho de Bauru. Advogado

### Resumo

Tem-se ampliado na sociedade brasileira a busca da providência jurisdicional das controvérsias na via administrativa. Nesse contexto, estão a arbitragem, a conciliação, a mediação, assim como a usucapião, o inventário, a partilha, a separação e o divórcio consensual e a extinção consensual de união estável e, mais recentemente, a adjudicação compulsória. O presente estudo tem por objetivo analisar as mudanças trazidas pela Lei 14.382/2022, que permitiu a realização da adjudicação compulsória pela via extrajudicial. Trata-se de mais uma inovação trazida pelo legislador com o objetivo de solucionar o acúmulo de processos no âmbito judicial, movimento que foi denominado de desjudicialização. A análise englobou a normatização pertinente, qual seja, a Lei 6.015/73, que disciplina os registros públicos, e que foi alterada pela Lei 14.382/2022, e o Provimento nº. 149, que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), instrumento regulamentador dos serviços notariais e de registro. Demonstrou-se a importância dos procedimentos administrativos como alternativa para desafogar o Judiciário, aliviar os cofres públicos, trazendo comodidade e rapidez para o cidadão. Destaque-se que a legislação impôs a presença de advogado para exercer o *jus postulandi*, fato que demanda o desafio de especialização a tais profissionais e oportuniza crescimento. Discorreu-se, por fim, acerca da possibilidade de outros procedimentos transmutarem-se para o campo administrativo, como a busca e apreensão de veículos com financiamento garantido por alienação fiduciária.